

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XII | Nº 2261

RESUMO

LEIS

• LEI MUNICIPAL N° 1.294- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

• DECRETO N°. 1.044- "DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO E DILAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO CARTORIAL DO CONDOMÍNIO "POR DO SOL I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

○ AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

∘ RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023.

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

• PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023
- ∘ AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

○ RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO - CP № 008.2023

RESOLUÇÕES

• RESOLUÇÃO Nº:13/2023. APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ -BA

AVISOS

- AVISO DE EDITAL- LEILÃO 001/2023
- AVISO- CONSTRUTORA IRECÊ LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

• CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) №.001.2023. REQUERENTE ELIVAN ESPERIDIÃO ALVES BARRETO.PDF

IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





ANO XII | N º 2261

• NOTA EXPLICATIVA RREO 5° BIMESTRE - PM IRECÊ

QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.294, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis pertencentes ao Município de Irecê:

- I. Um automóvel VW Gol, TL MCV, chassi 9BWEAG45U5HP068807, placa policial PKG-7566, ano 2016, modelo 2017;
- II. Um automóvel VW Gol, TL MCV, chassi 9BWAG45U5HP055166, placa policial PKG-4624, ano 2016, modelo 2017;
- III. Um automóvel UP, VW TAKE MCV, chassi 9BWAG4123HT533063, placa policial PKG-9559, ano 2016, modelo 2017;
- IV. Um automóvel UP, VW TAKE MCV, chassi 9BWAG4128HT527503, placa policial PKG-1328, ano 2016, modelo 2017;
- V. Um automóvel VW Gol, NOVO GOL1.0, chassi 9BWAA45UXET182421, placa policial OUZ-0978, ano 2013, modelo 2014;
- VI. UMA ENCHEDEIRA HYNDAI ANO 2014;
- VII. UMA CAÇAMBA, placa policial: PJG-7932 FORD/CARGO 1719, ano 2015, modelo 2015 RENAVAN, 1051032196, CHASSI 9BFYEAGB6FBS82133;
- VIII. UM CAMINHÃO PIPA, placa policial OZJ-8502, modelo M.BENZ/ ATRON 2729 K 6X4, ano 2013, modelo 2013, CHASSI 9BM693388DB921095;
- IX. Um CAMINHÃO BASCULHANTE, placa policial OZJ-7017, modelo VW/26.280, ano 2013, modelo /2014, CHASSI 953658269ER415764;
- X. UMA AMBULANCIA OKS8318;
- XI. UM AUTOMÓVEL VECTRA SEDAN PLACA: NYT1291; RENAVAM: 323180604; CHASSI: 9BGAC69J0BB305599; TIPO: AUTOMOVEL PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/MODELO: GM/VECTRA SEDAN ELITE CATEGORIA: OFICIAL ESPÉCIE: PASSAGEIRO ANO MODELO: 2011. COR: PRETA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA ANO FABRICAÇÃO: 2011;





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XII. UM AUTOMÓVEL VECTRA - PLACA: JRD3784; RENAVAM: 950784346 CHASSI: 9BGAJ48W08B211178; TIPO: AUTOMOVEL PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/MODELO: GM/VECTRA HATCH 4P GT CATEGORIA: OFICIAL ESPÉCIE: PASSAGEIRO ANO MODELO: 2008 COR: PRETA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA ANO FABRICAÇÃO: 2007.

VEICULOS SUCATA

- XIII. UMA SAVEIRO, placa policial OZI-4450 VW/SAVEIRO CS ST MB, ano 2014, modelo 2015, CHASSI 9BWKB45U2FP010444;
- XIV. UMA SAVEIRO, placa policial OZI-7069 VW/SAVEIRO CS ST MB, ano 2014, modelo 2015, CHASSI 9BWKB45U3FPO10310;
- XV. UM GOL, placa policial PKG-7149 VW/NOVO GOL TL MCV, ano 2016, modelo 2017, CHASSI 9BWAG45U2HT041670;
- XVI. UMA AMBULANCIA, placa policial PJH-8009 VW.SAVEIRO MODIFICAR AB1, ano 2014, modelo 2015, CHASSI 9BWKB45U3FP089641;
- XVII.AMBULANCIA SAMU, placa policial OKS-8318, ano 2010, modelo 2011, CHASSI 93YADCUH6BJ522590;
- **Art. 2°**. O Poder Executivo deverá dar baixa do seu Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo 1° desta Lei mediante alienação.
- **Art. 3°**. Esta alienação deverá ocorrer por meio de leilão a ser designado pela Administração Pública após avaliação dos bens por Comissão designada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - Em não ocorrendo interessando na aquisição dos veículos no leilão, fica autorizado a administração a vender diretamente a terceiros com até 10% menor do valor avaliado pela Comissão de avaliação.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Irecê, 07 de dezembro 2023

Elmo Vaz

Prefeito Municipal





DECRETO N°. 1.044 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO E DILAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO CARTORIAL DO CONDOMÍNIO "POR DO SOL I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que **o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Condomínio pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico nº 006/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e dilatado o prazo para registro cartorial do plano do Condomínio "POR DO SOL I", com área total de 20.574,02m², sendo constituído por 130 lotes, localizada na Avenida Júlio Pereira (Avenida do Feijão) - Antiga entrada para São Gabriel, s/n, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 13.529, livro nº 2/EX, fls nº 045, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial CONDOMINIO POR DO SOL I, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representada proprietária a senhora Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF nº 836.310.115-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia.

Art. 2º - O Condomínio denominado "**POR DO SOL I**", será composto por 5 (cinco) quadras numeradas de 01 a 05 constituídas de <u>130 (cento e trinta) lotes</u> residenciais com a seguinte conformação:





1 – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios).	9.401,53m ²
2 – Área das quadras (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	31.172,49m ²
2.1 – Área de Lazer808,00m²	
2.2 – Área destinadas a Unidades Autônomas	30.053,99m ²
2.3 – Área Coleta Seletiva94,46m²	
2.4 – Área Verde71,43m²	
2.5 - Área de Servico144.61m ²	

- **Art. 3º** As características dos lotes e quadras do Condomínio "**POR SO SOL I**" são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.
- Art. 4º É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Condomínio ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Condomínio POR DO SOL I.
- **Art. 5º** O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Condomínio "**POR DO SOL I**", a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.
- **Art. 6º** Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Condomínio, na forma determinada pelo artigo **5º** deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.
- **Art. 7º** Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.
- **Art. 8º** O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 07 de dezembro de 2023.

ELMO VAZ Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n° 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, portador da carteira de identidade RG n° 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial CONDOMINIO POR DO SOL I, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representado pela senhora Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF n° 836.310.115-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia, doravante denominado LOTEADOR, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Condomínio "POR DO SOL I", com área total de 40.574,02m², sendo constituído por 130 lotes, localizada na Avenida Júlio Pereira (Avenida do Feijão) - Antiga entrada para São Gabriel, s/n, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n° 13.529, livro n° 2/EX, fls n° 045, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade da Sociedade empresarial CONDOMINIO POR DO SOL I, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representada pela Sra. Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF n° 836.310.115-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 Rede de distribuição de água potável;
- 6 Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 Paisagismo.
- b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:
- 1 Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)9.401,53m²
- 2 Área das quadras (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5).....31.172,49m²
- 2.1 Área de Lazer.....808,00m²
- 2.2 Área destinadas a Unidades Autônomas.......... 30.053,99m²
- 2.3 Área Coleta Seletiva......94,46m²
- 2.4 Área Verde.....71,43m²





2.5 - Área de Serviço.....144,61m²

CLÁUSULA SEGUNDA - O Condomínio será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

- § 1º O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.
- § 2º Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.
- § 3° o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.





- § 2º Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.
- § 3º Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 07 de dezembro de 2023.

ELMO VAZ Prefeito Municipal VALDENICE ALVES DE ARAÚJO QUEIROZ Loteador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que foi impetrado pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2023, referente a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, interposto pelas empresas CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 17.033.316/0001-82 e CHEMICAL COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 05.862.233/0001-17. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Data: 07/12/2023. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: <u>www.irece.ba.gov.br</u>



RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023.

Em atenção a petição solicitando esclarecimentos elaborado pela empresa LPATSA - Alimentação e Serviços Administrativos LTSA, cumpre-nos responder:

Esclarecimento ao item 7.1.3 - Qualificação Técnica, subitem d.4, traz a seguinte redação: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII - IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Neste sentido, solicitamos esclarecer se deverão ser apresentados todos os documentos listados (contrato, notas fiscais e extrato) ou apenas uma das opções?

<u>Resposta:</u> Prezados, é suficiente a apresentação de qualquer um deles em conjunto com o Atestado, porém, pelo poder de diligência que é referendado ao pregoeiro, é possível que se exija outros itens listados no item 7.1.3 para corroborar com o atestado solicitado, sendo que este é imprescindível para comprovação da qualificação técnica.





À Prefeitura Municipal de Irecê/BA Setor de Licitações Att.: Sr. Pregoeiro Oficial

Ref.: Solicitação de esclarecimentos do Pregão Presencial nº 039/2023

LPATSA. Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos Ltda., CNPJ 13.530.225/0001-00, com sede à Rua Rubens Guelli, 68, 4° andar, Itaigara, Salvador/BA, interessada em participar do pregão supracitado, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, vem solicitar os esclarecimentos que seguem:

No item 7.1.3 – Qualificação Técnica, subitem d.4, traz a seguinte redação: O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de que dispõe, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, extratos de contrato, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII – IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Neste sentido, solicitamos esclarecer se deverão ser apresentados todos os documentos listados (contrato, notas fiscais e extrato) ou apenas uma das opções?

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2023.

LPATSA Alimentação e Terceirização de

Serviços Administrativos Ltda. CNPJ: 13.530.225/0001-00

Virgínia Inês Falcon Barbosa

LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Matriz: Rua Rubens Guelli, nº 68, Ed. Elvira Vidal Orge, 4º andar, Itaigara - Salvador/BA - CEP: 41815-135

CNPJ: 13.530.225/0001-00 Insc. Estadual: 000.664.996 NO Insc. Municipal: 005.814/001-32

Filiais: Bahia - Pernambuco - Rio de Janeiro - Amapá - Mato Grosso do Sul - Maranhão

www.lemospassos.com.br - Ip@ lemospassos.com.br



QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | N º 2261

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDÁ - CNPJ nº 17.033.316/0001-82, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2023, referente a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, impugnação conhecida, por ser tempestiva, contudo, a procuradoria OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ao edital, para que seja excluída a exigência de apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, mantendo a data da sessão. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 07/12/2023. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | N º 2261

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ № 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 039/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa CHEMICAL COMERCIAL LTDA — CNPJ nº 05.862.233/0001-17, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2023, referente a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, impugnação conhecida, por ser tempestiva, contudo, a procuradoria OPINOU pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO interposto, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do item 6 do termo de referência do edital. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 07/12/2023. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 008/2023

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento de propostas e documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 008/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Creche no Bairro São Francisco na sede do Município de Irecê/BA, declarando habilitada e vencedora do certame a empresa DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº 38.114.215/0001-06, no valor total de R\$ 4.967.898,85 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Data de assinatura: 07/12/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.





Resolução 13/2023

Aprova a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 123ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 04 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 da Secretaria de Saúde de Irecê, BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 04 de dezembro de 2023.

Paulo Cesar Miranda da Silva Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

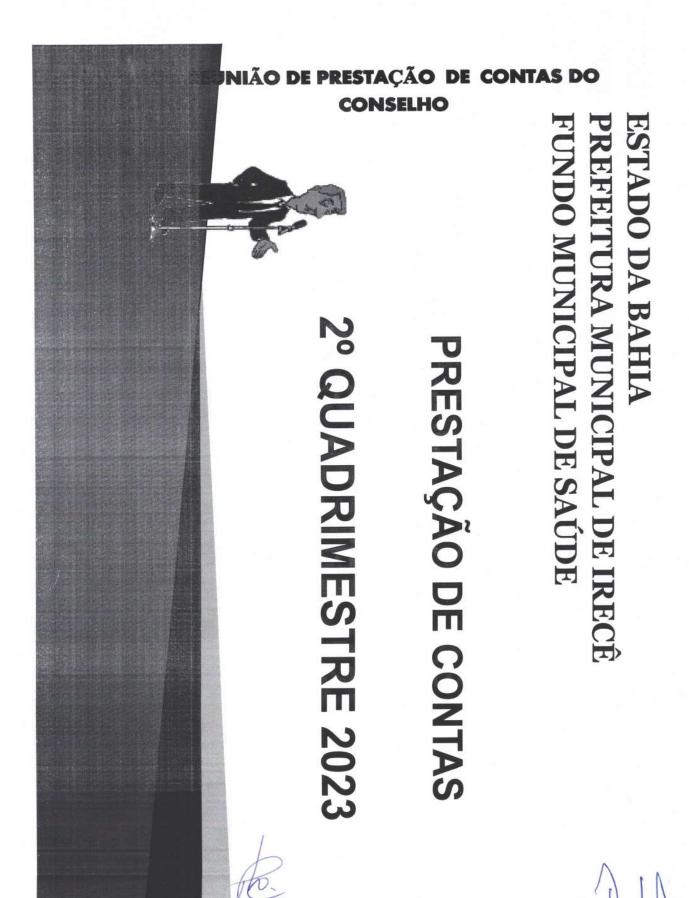
HOMOLOGO a Resolução nº 13/2023, que delibera favoravelmente a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2023 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 04 de dezembro de 2023.

Daniel Cunha Araŭjo Secretário Municipal de Saúde de Irecê

> Daniel Cunha Araújo Secretário de Saúde Decreto nº 227/2022







JRA M. DE IRECE. MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **CONSELHO**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAI objeto desta análise é a realização da

Prestação de contas de que trata o:

Art. 13 da Resolução TCM 1277/08

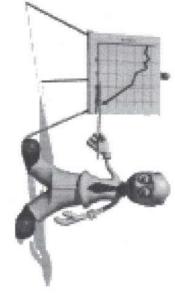




QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2261

CONSELHO

- Comparativo da Receita com a Despesa; Receita Realizada; Despesa por Bloco;
- Conclusão do Quadrimestre, Realizada por fonte em cada Bloco; Comparativo da Despesa Prevista com a



Cumprimento da EC 29.









PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS INCENTIVO PARA AÇOES ESTRATEGIAS IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (MAC)
TETO MAC-
FAEC
INCREMENTO TEMPORÁRIO - MAC HOSPITALAR
SAMU
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (MAC)
INCENTIVO A VIGILANCIA EM SAUDE
ASSISTENCIA FINANCEIRA ACE
VIGILANCIA SANITARIA
DST/AIDS
INCENTIVO ESTADO - PSF
INCENTIVO ESTADO - SAMU
TRASNFERENCIA MUNICIPIÓ
OUTRAS RECEITAS/RESTITUIÇÕES
TOTAL





14.145.134,75	VALOR
494.349,57	CEO
73.206,40	SAÚDE DO TRABALHADOR
867.149,56	SAUDE BUCAL
4.843.332,50	ACS
7.168.421,42	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
698.675,30	CONSTRUÇÃO/REFORMA UBS
ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃ





19.291.570,94	VALOR
656.725,20	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER
740.761,82	CAPS
2.303.094,68	CEM
1.283.402,91	HOSPITAL MUNICIPAL
483.685,42	LABORATÓRIO
3.417.395,11	AÇOES DO MAC
2.176.030,45	SAMU
3.589.384,15	TFD
191.421,89	FISIOTERAPIA
4.449.669,31	UPA
MPLEXIDADE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE





3.066.352,45	VALOR
609.981,55	CONSORCIO DE SAUDE
41.543,81	AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.601,00	AÇÕES DOS CONSELHOS MUNIC. NO ÂMBITO DA SAÚDE
2.399.226,09	AÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE
GESTÃO - 15%	





4	
3.225.935,12	VALOR
207.922,54	DST/HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL
2.736.603,79	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
281.408,79	VIGILANCIA SANITARIA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCI





566.717,00	TOTAL
566.717,00	MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	BLOCO ASSISTÊNC







QUINTA•FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2261

41.543.788,55	TOTAL
1.248.078,29	RESTOS A PAGAR
566.717,00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.225.935,12	VIGILANCIA
3.066.352,45	GESTÃO - 15%
19.291.570,94	MAC
14.145.134,75	ATENÇÃO BASICA
RESUMO GERAL DA DESPESA	RESUMO GER





COMPARATIVOS

-738.082,27	41.543.788,55	40.805.706,28	IOIAL
-1.248.078,29	1.248.078,29		RPs
302.480,43		302.480,43	OUTROS (APLICAÇÕES FINANCEIRAS/RESTITUIÇÕES)
-277.281,24	566.717,00	289.435,76	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
-2.130.026,63	3.225.935,12	1.095.908,49	VIGILANCIA
-10.453.644,50	19.291.570,94	8.837.926,44	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
17.183.720,99	3.066.352,45	20.250.073,44	GESTÃO -15%
-4115.253,03	14.145.134,75	10.029.881,72	ATENÇÃO BASICA
SITUAÇÃO	DESPESA	RECEITA	ORIGEM
	E A DESPESA	COMPARATIVO DA RECEITA E A DESPESA	COMPARATIV





61,60	14.145.134,75	0.285.803,35	3.859.331,4010.285.803,3514	22.972.000,00		SOMAS
37,03	494.349,57	365.616,65	128.732,92	1.335.000,00	ATB	ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA
261,45	73.206,40	0,00	73.206,40	28.000,00	O ATB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES À SAÚDE DO TRABALHADOR
0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	E DO ATB	IDOSO IDOSO IDOSO
41,39	867.149,56	487.007,23	380.142,33	2.095.000,00)GRAMA ATB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	-SAD ATB	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR — SAD
0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	AÚDE ATB	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	ÚDE NA ATB	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
70,24	4.843.332,50	3.817.136,23	1.026.196,27	6.895.000,00	NTES ATB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	ZADO EM ATB	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL - CER
60,85	7.168.421,42	4.917.367,94	2.251.053,48	11.781.000,00	NÇÃO ATB	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
99,95	698.675,30	698.675,30	0,00	699.000,00	AS UNID. ATB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS UNID BÁSICAS DE SAÚDE
%	TOTAL		2	PREVISTO	Bloco	AÇAG
		REALIZADO POR F	Z Mak			

COMPARATIVOS - ATB







44,49	3.066.352,45 44,49	0,00	3.066.352,45	6.893.000,00		SOIVIAS
1						SOMOS
61,00	609.981,55	0,00	609.981,55	1.000.000,00	JB GESTÃO	GESTÃO DAS AÇOES DO CONSÓRCIO PÚB INTERF DE SAÚDE DE IRECÊ
0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.000,00	GESTÃO	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)
39,95	41.543,81	000	41.543,81	104.000,00	GESTÃO	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
65,00	15.601,00	0,00	15.601,00	24.000,00	GESTÃO	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE
59,98	2.399.226,09	0,00	2.399.226,09	4.000.000,00	GESTÃO	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
%	TOTAL	14	2			
	NTE	REALIZADO POR FONTE	REALIZA	BLOGO PREVIOUS	81078	Acão





-	100	0.000.000000				
		8 505 505 70	10.786.065.15	36,691,000,00		SOMAS
69,86	656.725,20	232.342,31	424.382,89	940.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERNCIA DA SAUDE DA MULHER
57,87	740.761,82	256.909,60	483.852,22	1.280,000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)
76,77	2.303.094,68	1.177.256,74	1.125.837,94	3.000.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
24,43	1.283.402,91	402.103,96	881.298,95	5.253.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL
45,63	483.685,42	90.107,88	393.577,54	1.060.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA
0.00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO
0.00	0.00	0,00	0,00	233.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS ALCOOL E OUTRAS DROGAS
68 40		2.833.929,12	583.465,99	4.996.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
52,17	2.176.030,45	1.226.531,90	949.498,55	4.171.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
60,37	3.589.384,15	899.628,36	2.689.755,79	5.946.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD
53,77		75.173,58	116.248,31	356.000,00	MAC	ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA
51,49	4.449.669.31	1.311.522,34	3.138.146,97	8.642.000,00	MAC	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	MAC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL
%	TOTAL	14	2	O PREVISTO	81/05/0	AÇÃO







COMPARATIVOS - VIGILÂNCIA

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

73,90	1.242.188,09 3.225.935,12	1.242.188,09	1.983.747,03	4.365.000,00		SOMAS
43,32	207.922,54	166.897,04	41.025,50	480.000,00	VIGILÂNCIA	CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	VIGILANCIA	
82,06	2.736.603,79	927.905,14	1.808.698,65	3.335.000,00	VIGILANCIA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
59,24	281.408,79	147.385,91	134.022,88	475.000,00	VIGILANCIA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2	TOTAL	14	2			4
ж	JULE -	REALIZADO POR FONTE	REALIZA	PREVISTO	etoco etoco	ayao







56, 28	566.717.00 56. 28	401.062,17	165.654,83	1.007.000,00		SOMAS
56,28	00/17/385	402.002,27				
		401 062 17	165.654.83	1.007.000,00	AFB	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
%	TOTAL	14	2	0		
				PREVISTO	BTOCO	AÇAO
	N. H.	REALIZADO POR FO	REAL			







REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **CONSELHO** 41.543.788,55 -738.082,27

CONCLUSÃO: 2° QUADRIMESTRE

RECEITA ARRECADA:

40.805.706,28 DESPESA REALIZ

SALDO FINAL DO QUADRIMESTRE







CUMPRIMENTOS DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- EC 29 de 13/09/2000;
- LEI 8080/90 de 19/09/1990; LC 6 de 6/12/1991
- PORTARIA MS 2047/02 de 05/11/2002
- RESOLUÇÃO TCM 1277/2008 de 17/12/2008







Conf. EC 29 e Resolução TCM 1064/05.

arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da transferencias do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º Art. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices

I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;

ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) – ICMS exportação; II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do

IPVA, Quota Parte do IPI exportação; III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do

Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS



Compensa	Compens a ICMS
ação Financeira ICMS Des. LC 87/96	ação Financeira ICMS Des. LC 87/96
R\$ 5.721,96 R\$ 0,00 R\$ 13.277.516,42	R\$ 5.721,96 R\$ 0,00 R\$ 13.277.516,42 R\$ 6.866.049,96
ensação Financeira ICMS Des. LC 87/96	pensação Financeira ICMS Des. LC 87/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÉ

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **CONSELHO**

Percentual Aplicado Limite Constitucional 15% Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Mês de Referência: Janeiro a Agosto/ 2023 Total das Despesas aplicadas R\$ 19.861.150,86



"A sabedoria de um homem não está em não errar, rar, se angustiar e se fragilizar, mas em usar seu frimento como alicerce de sua maturidade."

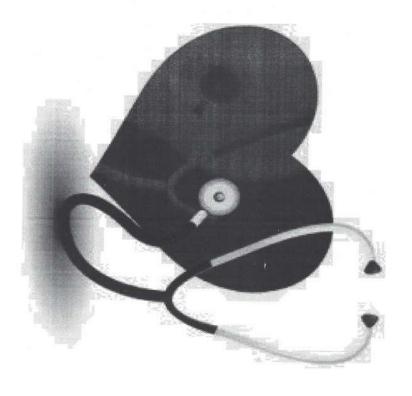






EUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

CONSELHO









DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISOS



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayete Coutinho, 5/N, Fórum, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br



AVISO DE EDITAL LEILÃO 001/2023 BASE LEGAL: LEI 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA CNPJ: 13.715.891/0001-04. OBJETO:Leilão público para alienação de veículos não utilizados ou inservíveis ao município, conforme discriminado: maior lance por lote. LOCAL: Rua São Francisco nº 165, Bairro Centro. DATA E HORÁRIO: 22 de dezembro de 2023 às 8:00 horas, PERÍODO DE VISITAÇÃO: 22 a 30 de dezembro de 2023, em horário comercial. Critério de julgamento maior Lance. LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: Dalmo Pereira Dourado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista acrescido da Comissão do Leiloeiro. O Edital encontra-se Publicado no Diário Oficial do Município. INFORMAÇÕES: (071) 99263- 7588.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Bahia CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: <u>www.irece.ba.gov.br</u>



AVISO

O MUNICÍPIO DE IRECÊ TORNA PÚBLICO que liberou a área de imóvel com 256,11 m² a CONSTRUTORA IRECÊ LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.151.587/0001-03, área desafetada através da Lei Municipal nº 1.184 de 19 de julho de 2021, em virtude do Contrato Administrativo nº 010112/2021, oriundo da Permuta por área construída do Centro Administrativo do Município de Irecê, podendo a empresa CONSTRUTORA IRECÊ LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.151.587/0001-03 lavrar escritura pública de permuta em seu nome da área liberada. ELMO VAZ Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE IRECÊ CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro CEP: 44.900-000 Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2023

Processo administrativo nº REURB-E/PA 2023/03

Requerente: Elivan Esperidião Alves Barreto, brasileiro (a), casado (a), funcionário público, nascido (a) em 18/12/1989 natural de Ibipeba - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 1905032 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 333.662.925-04 e seu cônjuge, Magnolia Alves Lima Barreto, brasileiro (a), casado (a),técnica agrícola nascido (a) em 27/08/1966 natural de Canarana - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 02.267.697-04 inscrito (a) no CPF sob nº 288.583.365-34casados entre si, pelo regime SEPARAÇÃO DE BENS, conforme registro de casamento, sob nº06 Fls. 04consta o termo nº 901 registrado no cartório de registro civil de pessoas naturais de Canarana - BA residentes e domiciliando na Rua Professor Consta Pinto, 161, Ginásio de Esportes Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Professor Costa Pinto, 161, Ginásio de Esportes, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000 Inscrição Imobiliária: 01.02.096.0139.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46, expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, localizado na Rua Professor Costa Pinto, 161, Ginásio de Esportes, Município de Irecê/BA com área de 228,00 m², ou seja, 7,60 m de frente e fundo, por 30,00 m ao lado direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0139.001. Limitando-se NASCENTE: Com via pública rua Professor Costa Pinto, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 04455; POENTE: Com o imóvel em construção, s/n, lançado em nome da Sra. Ana Nunes Gama, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0097.001; NORTE: Com via pública Rua Tenente Epaminondas de C. Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº03963; SUL: Com imóvel residencial, nº157, lançado em nome do Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0148.001,





MUNICÍPIO DE IRECÊ CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641, 3116 Cep: 44900,000

conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 187960.314 e N 8749554.453; deste, segue confrontando com a Rua Professor Costa Pinto por uma distância de 7,28m até o vértice de coordenadas E 187956.060 e N 8749548.362; deste, segue confrontando com com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a) Agnaldo Alves de Freitas por uma distância de 30,37m até o vértice de coordenadas E 187929.244 e N 8749562.597; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a) Cassiano Miler Cardoso Dourado por uma distância de 7,13m até o vértice de coordenadas E 187933.027 e N 8749568.630; deste, segue confrontando com a Rua Praça Vila Caraíbas por uma distância de 30,75m até o vértice de coordenadas E 187960.314 e N 8749554.453; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M

Irecê/BA, 21 de novembro de 2023.







NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6°, §3º da Resolução TCM n° 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5° bimestre de 2023 do Município de Irecê foi publicado em 29 de Novembro de 2023 no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://irece.ba.gov.br/diario oficial

Irecê – BA, 07 de Dezembro de 2023.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4C27-01E6-81F7-AD38-C23F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C27-01E6-81F7-AD38-C23F



Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/12/2023 19:39 UTC-03:00